



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 031/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamentos e brinquedos adaptados para crianças e pessoas com deficiência em todos os parques e praças públicas.

O vereador Lucas Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a exposição de motivos, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade da instalação de brinquedos e equipamentos adaptados para pessoas com deficiência em todos os parques e praças públicas ou privadas.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I – Equipamentos Adaptados: outros dispositivos, como bancos, mesas, áreas de descanso, aparelho de ginástica e demais estruturas de lazer, projetados para serem acessíveis e utilizados por pessoas com deficiência

II – Brinquedos Adaptados: equipamentos recreativos especialmente projetados e construídos para atender às necessidades de pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual, múltipla, visual, auditiva, entre outros, permitindo-lhes participar de atividades de lazer de forma inclusiva.

Art. 3º - Todos os novos parques e praças públicas e privadas construídos a partir da data de vigência desta lei devem incluir, no mínimo, um conjunto de brinquedos e equipamentos adaptados, observando as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Os parques e praças públicas que já estão em funcionamento devem ser adaptadas gradualmente, na medida de previsão e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

§1º - As áreas privadas de lazer terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei, para se adequarem às disposições nela previstas.

Art. 5º - Os equipamentos e brinquedos adaptados devem ser distribuídos de forma equitativa e estratégica dentro dos parques e praças públicas e privadas, garantindo o acesso e a visibilidade para todas as pessoas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

h



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

Sala das sessões, 16 de Agosto de 2025.

Lucas Ribeiro da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A inclusão social é um valor essencial em uma sociedade democrática, e a acessibilidade é condição básica para garantir que todos os cidadãos participem ativamente da vida em comunidade.

As praças e parques públicos são espaços de convivência fundamentais para o lazer, a interação social e o desenvolvimento das crianças. No entanto, muitas vezes esses espaços ainda não estão plenamente preparados para receber pessoas com deficiência.

Este Projeto de Lei busca corrigir essa desigualdade, garantindo a instalação de equipamentos e brinquedos adaptados que permitam a participação segura, inclusiva e igualitária de todas as pessoas.

Mais do que lazer, trata-se de oferecer dignidade, autonomia, integração e respeito às diferenças.

Nossa cidade já é reconhecida como um lugar acolhedor e inclusivo, mas sabemos que podemos avançar ainda mais.

Temos feito uma luta constante em defesa das pessoas com deficiência, construindo políticas públicas, projetos e ações que valorizam cada cidadão.

Com esta iniciativa, damos mais um passo importante, reforçando o compromisso de que ninguém ficará de fora do direito ao lazer, à convivência e à cidadania.

Peço, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei, que não é apenas um marco legal, mas um marco humano na história de nossa cidade.

Lucas Ribeiro da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
PROTOCOLO Nº 043
Data 28/08/2025
Joqueline Sena